

Decreto nº 10.305/2020 – Alíquota zero de IOF

Em 02.04.2020, foi publicado o Decreto nº 10.305/2020, que altera o Decreto nº 6.306/2007 para permitir a aplicação de alíquota zero do IOF em operações de crédito com as seguintes características:

- (i) Operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020;
- (ii) Prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados de operação de crédito sem substituição de credor ocorridas entre 03/04/2020 e 03/07/2020 em que não haja a substituição do devedor, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado; e
- (iii) Operações de crédito não liquidadas no vencimento.

Operações pactuadas antes de 03/04/2020 e que não sejam atingidas pelos eventos descritos em “ii” e “iii” serão tributadas pelas alíquotas ordinárias.

Trata-se de mais uma medida adotada pelo Governo Federal visando conter os impactos ocasionados pela pandemia do coronavírus (COVID-19) na economia do país, havendo a expectativa de que outras providências no campo econômico sejam anunciadas nos próximos dias.

O **Schneider Pugliese** permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao Decreto nº 10.305/2020.